

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Carlos Junqueira de Araújo	

Adita-se ao Projeto de Lei nº 382/2016, Mensagem nº 58/2016, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2017, no Órgão: 23101–Secretaria Estadual de Cultura, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 382/2016, Lei Orçamentária Anual 2017, ao Órgão: **23.101 – Secretaria Estadual de Cultura** o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no programa 404 – **Fortalecimento da Política Cultural, para criar a Ação sistema Estadual de Cultura**, de fonte 100, conforme anexo I.

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos da Reserva de Contingência (39901) no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** de fonte 100, conforme anexo II.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Dezembro de 2016

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 382/2016 que visa atender o seguimento cultural do **município de NORTELÂNDIA-MT, REGIÃO IX – CENTRO OESTE**, com a finalidade de **construir espaços para a realização de ações artístico-culturais**.

Os Centros Culturais são tidos como um exemplo de participação popular, onde são realizadas oficinas de música, canto, arte, contação de histórias e diversos outros tipos de manifestações culturais.

As cidades não têm oferecido espaços de lazer suficientes para que todos usufruam das manifestações culturais existentes.

É preciso criar novas estratégias para o envolvimento das pessoas e entender que novos esforços para o oferecimento de oportunidades de convivência, expressão e experiência são necessários, buscando inclusive promover a democratização do acesso à cultura, **estruturando os municípios com espaços destinados meio de ações regionais e estaduais que possibilite o contato cultural às camadas mais carentes de nossa população, fortalecendo as iniciativas criativas no Estado de Mato Grosso**, cujo recurso orçamentário está previsto em consonância a Emenda Constitucional nº 69 de 16 de outubro de 2014, que determina a inclusão da programação de emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária.

Valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Dezembro de 2016

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual